

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

**MAPFRE ASISTENCIA, COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y
REASEGUROS, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**

(PPR)

JUNIO 2023

Índice

1.	Introdução	3
2.	O regime da responsabilidade penal das pessoas coletivas	4
3.	Âmbito do PPR	7
4.	Objetivos do PPR	7
5.	Metodologia para a Gestão de Riscos Criminais.....	8
6.	Instrumentos gerais de prevenção	8
6.1.	Políticas, Regras e Procedimentos.....	9
6.1.1.	Políticas, Regras e Procedimentos do Grupo MAPFRE	9
6.1.2.	Políticas, Regras e Procedimentos da MAPFRE ASISTENCIA.....	9
6.2.	Governança interna (<i>Corporate Governance</i>).....	9
6.2.1.	A governança interna da MAPFRE, S.A.	9
6.2.2.	Governança interna da MAPFRE ASISTENCIA.....	10
7.	Supervisão e Controlo do PPR.....	10
8.	Atualização do PPR.....	11
9.	Gestão de recursos	12
10.	Comissão de Riscos Criminais	12
11.	Infrações ao PPR: denúncias e procedimento sancionatório	12
12.	Documentação do PPR	12
13.	Divulgação, Publicidade e Formação	13
14.	Aprovação do PPR	13

1. Introdução

A gestão diária das organizações, nos seus mais diversos níveis, contribui para o surgimento de potenciais riscos de corrupção e infrações a ela conexas, nomeadamente, as decorrentes dos conflitos de interesse em inúmeras profissões e atividades.

Conscientes destes riscos, o exercício de identificação e possibilidade da sua mitigação foi o objetivo primordial na elaboração deste Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante “PPR”), tendo em vista o efetivo respeito por valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética, que são exigíveis a qualquer organização.

A MAPFRE ASISTENCIA, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A., Sucursal em Portugal, doravante “SUCURSAL”, com local de representação na Avenida José Malhoa, número 16 F, pisos 3.º A e 7.º A, Edifício Europa, 1070-159 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 980073243, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o código 1102 para o exercício em Portugal da sua atividade seguradora, no ramo “Não Vida”, representação permanente da sociedade de direito espanhol MAPFRE ASISTENCIA, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A., com sede social na Carretera de Pozuelo número 52, 28222, Majadahonda, Madrid, com o Código de Identificação Fiscal A-79194148 (doravante “MAPFRE ASISTENCIA” ou “Entidade”), parte do Grupo Mapfre, segurador global de referência nos principais mercados mundiais (adiante “Grupo MAPFRE”).

O presente documento integra o PPR da SUCURSAL que, observando as exigências do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante “RGPC”), visa identificar os riscos de corrupção e infrações conexas presentes na atividade da SUCURSAL no território português e apresentar as respetivas medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados, assim como, descrever as bases do seu PPR

organizacional e de gestão, incluindo os princípios subjacentes, tendo como objetivo impedir que a SUCURSAL incorra em responsabilidade criminal.

Para efeitos do artigo 3.º do RGPC consideram-se corrupção e infrações conexas “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito”, previstos na Lei ali indicada.

Este documento tem por base o Modelo do Sistema de Prevenção de Riscos Criminais adotado pela MAPFRE ASISTENCIA, aprovado pelo Conselho de Administração da MAPFRE ASISTENCIA em 21 de outubro de 2020 , e detalha o desenho e estrutura do sistema implementado na organização para (i) identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a SUCURSAL a atos de corrupção e infrações conexas incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que atua, prevenindo a prática de crimes que possam ser imputados à Entidade ou à SUCURSAL. Desta forma, este documento respeita aos aspetos normativos com significado criminal, a fim de prevenir e mitigar a prática de crimes na organização.

2. O regime da responsabilidade penal das pessoas coletivas

Infrações que podem ser cometidas por pessoas coletivas

Em 2007, com a publicação da Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, o direito penal português passou a reconhecer o princípio geral da responsabilidade criminal das pessoas coletivas, mediante a alteração do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (doravante “Código Penal”).

A lei portuguesa determina que a responsabilidade das pessoas coletivas e entidades equiparadas é excluída quando o agente tiver atuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

O artigo 11.º n.º 2 do Código Penal, na sua redação atual, prevê que as pessoas coletivas e entidades equiparadas, com exceção do Estado, de pessoas coletivas no exercício de prerrogativas de poder público e de organizações de direito internacional público, são responsáveis pelos crimes previstos nos artigos 144.º-B, 150.º, 152.º-A, 152.º-B, 156.º, 159.º e 160.º, nos artigos 163.º a 166.º sendo a vítima menor, e nos artigos 168.º, 169.º, 171.º a 177.º, 203.º a 206.º, 209.º a 223.º, 225.º, 226.º, 231.º, 232.º, 240.º, 256.º, 258.º, 262.º a 283.º, 285.º, 299.º, 335.º, 348.º, 353.º, 359.º, 363.º, 367.º, 368.º-A e 372.º a 377.º todos do Código Penal, quando cometidos:

- a) Em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança;
- b) Por quem aja em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto, sob a autoridade das pessoas referidas na alínea anterior, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 48/95](#), de 15 de março, na sua redação atual, na [Lei n.º 34/87](#), de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à [Lei n.º 100/2003](#), de 15 de novembro, na [Lei n.º 50/2007](#), de 31 de agosto, na sua redação atual, na [Lei n.º 20/2008](#), de 21 de abril, na sua redação atual, e no [Decreto-Lei n.º 28/84](#), de 20 de janeiro na sua redação atual.

A SUCURSAL compromete-se a prevenir a prática de qualquer um destes crimes no âmbito da sua organização e, para esse efeito, realiza uma análise exaustiva

das suas operações e atividades por forma a identificar os riscos a que se encontra exposta, delimitando os comportamentos criminosos passíveis de gerar responsabilidade e identificando as áreas da organização onde os crimes identificados poderão ser mais facilmente concretizados e revendo os procedimentos implementados para prevenir ou mitigar o risco associado a tais comportamentos.

Em anexo ao presente documento está um catálogo dos riscos criminais identificados para a SUCURSAL bem como as principais medidas de vigilância e controlo estabelecidas para prevenir ou mitigar a ocorrência de tais riscos. Este catálogo baseia-se no aprovado pela MAPFRE ASISTENCIA, embora tenha sido adaptado às particularidades das medidas de atividade e prevenção da SUCURSAL (**Anexo I – CATÁLOGO DE RISCOS E PROCEDIMENTOS E MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLO ESTABELECIDOS NA MAPFRE ASISTENCIA PARA A SUA PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO**).

Penas e sanções aplicáveis às pessoas coletivas de direito português

Podem ser impostas às pessoas coletivas e entidades equiparadas as penas principais de multa ou de dissolução.

Podem igualmente ser aplicadas às pessoas coletivas e entidades equiparadas as seguintes penas acessórias:

- Injunção judiciária
- Interdição do exercício de atividade
- Proibição de celebrar certos contratos ou contratos com determinadas entidades
- Privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos
- Encerramento de estabelecimento
- Publicidade da decisão condenatória

Em alternativa à pena de multa podem ser aplicadas as seguintes penas de substituição:

- Admoestação
- Caução de boa conduta
- Vigilância judiciária

3. Âmbito do PPR

A MAPFRE ASISTENCIA caracteriza-se por ter uma estrutura corporativa eficiente e descentralizada, adotando uma organização de gestão que envolve um controlo e uma supervisão rigorosos a todos os níveis e que garantem uma gestão adequada na tomada de decisão para o desenvolvimento da empresa.

Por conseguinte, o Conselho de Administração da MAPFRE ASISTENCIA aprova o presente PPR, cuja implementação e acompanhamento são assegurados pela SUCURSAL.

O presente PPR aplica-se a toda a organização e atividade da SUCURSAL, incluindo áreas de gestão, administração, operacionais ou de suporte, isto é, aplica-se aos seus gestores, representantes legais, mandatários, bem como aos seus colaboradores e outras pessoas que se encontrem sujeitos à autoridade ou instruções das pessoas referidas ou que operem sob a sua direção, supervisão, vigilância ou controlo. Encontram-se incluídos todos aqueles que atuem em conjunto, em nome ou por qualquer forma, no interesse da SUCURSAL.

4. Objetivos do PPR

Os objetivos fundamentais do PPR constam do excerto do Modelo de Prevenção de Riscos da MAPFRE ASISTENCIA (“Extracto del Modelo de Prevención de Riesgos de la Entidad”) que podem ser consultados em: www.mawdy.pt.

5. Metodologia para a Gestão de Riscos Criminais

O processo de gestão de risco criminal é um processo homogéneo que permite à Área de Conformidade realizar a avaliação periódica indicada para comprovar essa implementação e eficácia e avaliar os riscos de criminalidade a que a SUCURSAL se encontra exposta, identificar os processos e atividades em cujo âmbito podem ser cometidos os crimes, identificar e avaliar os controlos implementados para impedir a prática de tais crimes e estabelecer uma revisão da eficácia do PPR.

A metodologia implementada consta no excerto do Modelo de Prevenção de Riscos da MAPFRE ASISTENCIA (“Extracto del Modelo de Prevención de Riesgos de la Entidad”) que pode ser consultada em: www.mawdy.pt.

6. Instrumentos gerais de prevenção

O Grupo MAPFRE instituiu procedimentos destinados a identificar, gerir, controlar e comunicar os riscos a que se encontra exposto, bem como os mecanismos de controlo interno adequados, incluindo os procedimentos administrativos e contabilísticos corretos. Neste sentido, o Grupo MAPFRE dispõe de um conjunto de regulamentos e quadros de governação interna em que o sistema de controlo integrado no PPR é estruturado e desenvolvido.

O Grupo MAPFRE dispõe, entre outros, dos seguintes instrumentos de prevenção:

- Políticas, regras e procedimentos:
 - As políticas que visam estabelecer o quadro e os princípios gerais em cada domínio.
 - As regras obrigatórias em relação aos aspetos que desenvolvem.
 - Os procedimentos que estabelecem a atuação numa determinada área.
- Governo corporativo da sociedade (*Corporate Governance*):

O governo corporativo do Grupo MAPFRE é o conjunto de princípios e regras que garantem uma gestão e controlo adequados, com uma ampla participação por parte dos administradores e gestores na tomada de decisões. Inclui um modelo de gestão que permite que as decisões mais relevantes a todos os níveis sejam analisadas em profundidade, antes e depois da sua execução, por todas as equipas de gestão.

6.1. Políticas, Regras e Procedimentos

6.1.1. Políticas, Regras e Procedimentos do Grupo MAPFRE

As Políticas, Regras e Procedimentos do Grupo MAPFRE constam no excerto do Modelo de Prevenção de Riscos da MAPFRE ASISTENCIA (“Extracto del Modelo de Prevención de Riesgos de la Entidad”) que podem ser consultados em: www.mawdy.pt.

6.1.2. Políticas, Regras e Procedimentos da MAPFRE ASISTENCIA

As Políticas, Regras e Procedimentos da MAPFRE ASISTENCIA constam do excerto do Modelo de Prevenção de Riscos da MAPFRE ASISTENCIA (“Extracto del Modelo de Prevención de Riesgos de la Entidad”) que podem ser consultados em: www.mawdy.pt.

6.2. Governação interna (*Corporate Governance*)

6.2.1. A governação interna da MAPFRE, S.A.

A governação interna da MAPFRE, S.A. consta no excerto do Modelo de Prevenção de Riscos da MAPFRE ASISTENCIA (“Extracto del Modelo de Prevención de Riesgos de la Entidad”) que pode ser consultada em: www.mawdy.pt.

6.2.2. Governação interna da MAPFRE ASISTENCIA

Os órgãos de gestão e de fiscalização da MAPFRE ASISTENCIA constam do excerto do Modelo de Prevenção de Riscos da MAPFRE ASISTENCIA (“Extracto del Modelo de Prevención de Riesgos de la Entidad”) que podem ser consultados em: www.mawdy.pt.

7. Supervisão e Controlo do PPR

A supervisão da operação e o cumprimento do presente PPR são da responsabilidade da Área de Conformidade da Entidade que tem implementado um programa de cumprimento normativo.

Para o efeito, a Área de Conformidade da MAPFRE ASISTENCIA atua de acordo com os objetivos, princípios e responsabilidades indicados na Política de Conformidade da Entidade, participa no desenvolvimento do PPR e assegura o seu bom funcionamento, estabelecendo sistemas de supervisão e controlo adequados para verificar o cumprimento dos seus requisitos.

Neste sentido, o Responsável pelo Cumprimento Normativo corresponderá à pessoa que desempenhar as funções de responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado que disponha da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Este Responsável desempenhará a função de Execução, Supervisão, Controlo e Revisão do presente PPR.

Conforme referido, a execução do PPR fica sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

8. Atualização do PPR

Após a aprovação do PPR, este deve ser avaliado periodicamente para comprovar a sua implementação e eficácia.

As atividades de supervisão, monitorização e verificação periódica permitem à SUCURSAL obter uma visão geral do PPR, a fim de adotar as ações corretivas necessárias à sua eficácia e adaptação aos objetivos prosseguidos.

De acordo com os requisitos do Código Penal e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, o PPR será atualizado periodicamente, tendo em conta:

- i) alterações relacionadas com as atividades abrangidas;
- ii) possíveis alterações nos regulamentos aplicáveis a qualquer momento que estejam diretamente relacionadas com o PPR, bem como
- iii) as eventuais infrações relevantes dos regulamentos internos que tenham sido reveladas.

A Área de Conformidade da Entidade e o Responsável pelo Cumprimento Normativo, verificam periodicamente se os controlos implementados para mitigar o risco de ocorrência de crimes estão em vigor e são adequados e suficientes. Para o efeito, emitirá um certificado que detalha o estado dos controlos existentes para atenuar cada um dos potenciais crimes que possam ser cometidos no âmbito da sua atividade e o resultado da verificação efetuado nesse exercício.

O PPR deve ser revisto em conformidade com o legalmente exigido. Nesse sentido, o PPR será revisto a cada 2 (dois) anos, podendo sempre ser alterado por forma a manter um controlo que permita minimizar a prática dos riscos criminais previstos no mesmo. Assim, a Área de Conformidade da Entidade, na

pessoa do responsável pelo cumprimento normativo, proporá revisão deste documento, procedendo, se necessário, à sua adaptação a qualquer alteração significativa que afete qualquer um dos seus conteúdos e a fim de garantir que as suas disposições permanecem válidas e atualizadas. Se no âmbito da referida revisão se concluir que a sua modificação é adequada, serão as modificações aprovadas pelo Conselho de Administração da Entidade.

9. Gestão de recursos

Os Planos previstos no PPR serão dotados dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários para o seu pleno funcionamento e concretização, conforme previsto no excerto do Modelo de Prevenção de Riscos da MAPFRE ASISTENCIA (“Extracto del Modelo de Prevención de Riesgos de la Entidad”) que podem ser consultadas em: www.mawdy.pt.

10. Comissão de Riscos Criminais

Para o efetivo funcionamento do PPR, a SUCURSAL adere ao Comité Corporativo de Riscos Penais, de forma a reagir adequadamente à eventual materialização dos riscos previstos no presente PPR.

11. Infrações ao PPR: denúncias e procedimento sancionatório

A existência de canais de denúncia de infrações ou atividades ilícitas no âmbito do Grupo MAPFRE em geral, e da MAPFRE ASISTENCIA em particular, é um dos elementos-chave no PPR e podem ser consultadas no excerto do Modelo de Prevenção de Riscos da MAPFRE ASISTENCIA (“Extracto del Modelo de Prevención de Riesgos de la Entidad”) disponível em: www.mawdy.pt.

12. Documentação do PPR

A implementação e o desenvolvimento do PPR deverão ser documentados, de acordo com as regras aqui previstas e as constantes no excerto do Modelo de

Prevenção de Riscos da MAPFRE ASISTENCIA (“Extracto del Modelo de Prevención de Riesgos de la Entidad”) que pode ser consultada em: www.mawdy.pt.

13. Divulgação, Publicidade e Formação

A divulgação e publicidade do presente PPR e dos seus relatórios de avaliação, feitos nos termos do RGPC, é assegurada pela SUCURSAL no seu site corporativo e na Intranet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

A SUCURSAL disponibilizará igualmente no seu site corporativo e na Intranet o Código de Ética e Conduta, bem como todas as suas alterações, e os documentos dos Princípios Institucionais, Empresariais e Organizacionais do Grupo MAPFRE, encontram-se publicados e disponíveis em www.mawdy.pt.

A SUCURSAL incluirá nos seus planos de formação ações de formação específicas no domínio da prevenção de riscos criminais.

Na SUCURSAL, o conteúdo destas ações de formação será gerido pela Área de Conformidade da Entidade em coordenação com a sua Área de Pessoas e Organização.

14. Aprovação do PPR

O presente PPR foi aprovado em junho 2023 por Conselho de Administração da MAPFRE ASISTENCIA, podendo sempre ser alterado por forma a manter um controlo que permita minimizar a prática dos riscos criminais previstos no mesmo.